



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 167/2021

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Modifica o artigo 1º, o parágrafo único e cria o parágrafo 2º ao artigo 1º da Lei 5732, de 06 de Novembro de 2019.

Art. 1º Fica modificado o Artigo 1º, bem como o parágrafo único e cria o parágrafo segundo ao Artigo 1º da Lei 5.732, de 06 de novembro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

“*Art. 1º* As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias Saúde da Família (ESF) do Município de Caçapava poderão agendar consultas por telefone, para os pacientes idosos, gestantes, puérperas e pessoas com deficiência, cadastrados nas referidas Unidades.

§1º Para fins desta Lei considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§2º Entende-se por puérpera as mulheres em resguardo ou quarentena, processo após o nascimento do bebê, fase de readaptação para o corpo feminino, que tem início logo após o parto e dura até 60 dias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de dezembro de 2021.

Yan Lopes de Almeida
1º Secretário

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente

Maicon Rodrigo Goiembiesqui
2º Secretário

